

**JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024 - FMS**

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Sr. José Jair Franzner – Prefeito Municipal

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

No âmbito do MUNICÍPIO, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através do documento de “justificativas da escolha”, conforme art. 15º, inciso XI, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul :

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

a) razão de escolha do contratado;

b) justificativa do valor a ser contratado; e

c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e

publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen²:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente dispensa de licitação por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de Exames por Ensaio Imunoenzimático – ELISA), para o diagnóstico laboratorial da infecção aguda pelo DENV., a justificativa da escolha da empresa **Laboratório Santa Helena Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 81.771.248/0001-58**, com quantidades e os valores abaixo descritos:

Item	Und	Qtd.	Especificação	Valor unitário	Total
------	-----	------	---------------	----------------	-------

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

² HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

1	Serviço/ Exame	5000	Antígeno NS1 (ensaio imunoenzimático – ELISA)	R\$ 25,00	R\$ 125.000,00
2	Serviço/Exame	5000	Anticorpos IgM (ensaio imunoenzimático – ELISA)	R\$ 22,00	R\$ 110.000,00

Totalizando R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)

Assim, verificar-se-á nas páginas a seguir o cumprimento desses requisitos.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se da tabela de Comparativo de Preços:

COMPARATIVO DE VALORES														
	EMPRESA/RESPONSÁVEL				TELEFONE				E-mail					
1	Laboratório Santa Helena – 81.771.248/0001-58				47 3371-7011				comercial@laboratoriosantahelena.com					
2	Laboratório Fleming – 75.843.771/0001-40				47 3371-7946				contato@fleminglaboratorio.com					
3	Laboratório Antelo – 13.822.592/0001-79				47 3371-8700				rafael@antelolab.com.br					
4	Laboratório Ceacilin – 82.129.859/0001-60				47 3274-1300									

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Und Med.	Laboratório Santa Helena – 81.771.248/0001-58		Laboratório Fleming – 75.843.771/0001-40		Laboratório Antelo – 13.822.592/0001-79		Laboratório Ceacilin – 82.129.859/0001-60		VALOR MÉDIO		MENOR VALOR	
				VI Unit.	VI Total	VI Unit.	VI Total	VI Unit.	VI Total	VI Unit.	VI Total	VI Unit.	VI Total	VI Unit.	VI Total
1	Antígeno NS1 (ensaio imunoenzimático – ELISA)	5000	Unid.	25,00	125.000,00	25,00	125.000,00	50,00	250.000,00	50,00	250.000,00	37,50	187.500,00	25,00	125.000,00
2	Anticorpos IgM (ensaio imunoenzimático – ELISA)	5000	Unid.	22,00	110.000,00	25,00	125.000,00	27,59	137.950,00	40,00	200.000,00	28,65	143.250,00	22,00	110.000,00
TOTAL					235.000,00		250.000,00		387.950,00		450.000,00		330.750,00		235.000,00

JARAGUÁ DO SUL(SC) 13/03/2024

Extrai-se o Documento de Consolidação de Pesquisa de Preços:

Considerando que o serviço deverá ser prestado dentro do perímetro urbano de Jaraguá do Sul, a fim de melhor atender os Usuários do SUS, evitando longo deslocamentos e desgastes aos pacientes. Foi realizada a consulta direta com fornecedores prestadores do serviço na região a fim de pegar o valor real de mercado e por se tratar de uma demanda específica e emergencial devido ao aumento de casos suspeitos de dengue. A pesquisa de preços foi realizada via telefone conforme dados dos consultados disponíveis no quadro comparativo de preço.

Constatando-se assim que a empresa Laboratório Santa Helena Ltda apresentou o menor valor e que o mesmo está dentro dos valores praticados no mercado.

3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

De uma análise dos autos deste processo, e conforme já exposto no Termo de Referência, verifica-se que a divulgação de aviso fora devidamente realizada no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo sido disponibilizado o prazo de 01 (um) dia útil, Conforme Artigo 51, Parágrafo

Único do Decreto Municipal 16.996/2023 e suas alterações, para a apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados.

Todavia, não houve apresentação de novas propostas, no prazo através do canal indicado no aviso, razão pela qual reputa-se realizada e concluída a divulgação.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o exposto no Aviso de Dispensa 05/2024 - FMS:

IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Serão exigidas para a realização da contratação, cuja comprovação será apenas necessária após a escolha do fornecedor.

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

4.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- d)** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f)** prova de regularidade com a Fazenda estadual, relativo ao estado sede do fornecedor.
- g)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h)** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- i)** certidão negativa de falência ou recuperação da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (fórum) ou certidões judiciais cíveis de 1ª e 2ª instâncias, extraídas do sítio eletrônico do tribunal de justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica.

Assim, dispondo o Aviso de Dispensa 05/2024 - FMS com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto o preenchimento da habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Toda documentação para tal habilitação encontra-se anexada nos autos (Processo SEI nº 1205000000.000008/2024-81) e está de acordo com o estabelecido no referido Aviso de Dispensa 05/2024-FMS.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para a decisão de Vossa Excelência e a autorização ou não da contratação do objeto.

Jaraguá do Sul (SC), 02 de abril de 2024.

Odir Junior Almeida Goulart
Agente de Contratação – Portaria nº 902/2023